



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 1.583/2018

Ementa: Adota providências para o saneamento de inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

A fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Paraná no período de 27/03 a 19/12/2017 com o objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento.

Decreta:

Art. 1º. O Departamento de Administração, através da Divisão de Pessoal, deverá adotar as seguintes providências:

- I – Instituir controle rigoroso de férias para evitar o acúmulo de férias não gozadas;
- II – Conceder férias aos servidores na ordem cronológica inversa, isto é, indo dos períodos aquisitivos mais recentes para os mais antigos;
- III – Conceder férias fracionadas aos servidores que o desejarem ou que estiverem impedidos de usufruir o período integral de 30 dias;
- IV – Registrar eventuais interrupções de férias e/ou ocasionais trabalhos realizados durante o período de afastamento;
- V – Controlar o indeferimento de férias por motivo de necessidade de serviço, solicitando à chefia imediata a emissão de justificativa por escrito;
- VI – Organizar a escala de férias anuais dos servidores, priorizando o gozo nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro;
- VII – Averiguar a legalidade do pagamento de verbas rescisórias aos cargos comissionados junto ao Departamento Jurídico antes da rescisão contratual;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VIII – Fiscalizar as atividades exercidas pelos servidores comissionados para fins de assegurar que desempenhem exclusivamente funções de chefia, direção ou assessoramento;

IX – Encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei destinado a regularizar as atribuições e qualificação exigida para os cargos em comissão e funções de confiança ;

X – Contratar empresa especializada para a elaboração de LTCAT, PPP, em consonância com as NR 7 e 9;

XI – Instituir controle rigoroso de jornada de trabalho, implantando folha ponto nos setores que não possuem ponto eletrônico;

XII – Controlar a contratação de horas extras, impedindo o pagamento do adicional em período vedado pela LRF, de forma contínua e/ou sem fundamento em necessidade excepcional e temporária;

XIII – Encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei destinado a alterar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão e fixar os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos comissionados;

XIV – Adotar outras providências que se fizerem necessárias para o saneamento das inconsistências detectadas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 04 de abril de 2018.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal